

MEDIDA PROVISÓRIA N° 304, DE 30 DE JUNHO DE 2006

MPV 304

Dispõe sobre a criação de
Executivo - PGPE e do Plano

00009

Meio Ambiente e do IBAMA; institui a Gratificação Específica de Docência dos servidores dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima - GEDET; fixa o valor e estabelece critérios para a concessão da Gratificação de Serviço Voluntário, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, aos militares dos extintos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima; autoriza a redistribuição, para os Quadros de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, cedidos àquelas autarquias, nas condições que especifica; cria Planos Especiais de Cargos, no âmbito das Agências Reguladoras referidas no Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; institui a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, devida aos ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; cria as carreiras e o Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais - INEP; aumenta o valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, instituída pela Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Incluir esta emenda aditiva no Capítulo II da presente Medida Provisória, onde couber:

"Art. A alínea b, do inciso II, do art. 5º da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

5º

I -



11

II -

a)

b) o servidor investido nos demais cargos em comissão ou equivalente do serviço público, perceberá a GDAEM no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor máximo.

JUSTIFICAÇÃO

Pelo que se percebe com a edição da presente Medida Provisória, o Poder Executivo Federal completa toda a reestruturação do quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente-IBAMA com a implantação do Plano Especial de Cargos para as duas instituições.

Tal estratégia vai ao encontro das reivindicações desses servidores, não contemplados na criação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, implementada com a edição da Lei nº 11.410, de 11 de janeiro de 2002.

Ocorre, mesmo assim, apesar dessa reestruturação, que alguns poucos servidores deixaram de ser contemplados no alcance das gratificações então criadas, exatamente com o fito de estimular a produção dentro do serviço público, especialmente nas citadas instituições.

Essas gratificações remunera hoje, expressamente servidores ocupantes dos mais altos cargos comissionadas, quando cedidos para outras instituições, contudo, deixa de fora esses poucos servidores cedidos para ocupação de cargos comissionados de baixa remuneração, traduzindo-se numa completa injustiça, pois, os mesmos também desempenham com o mesmo zelo e dedicação as tarefas que lhes são impostas, nas instituições para as quais foram cedidos.

Ora, não pode haver dois pesos e duas medidas. A Constituição Federal de 1988, prevê tratamento igualitário para todos os servidores públicos, ressalvado os pré-requisitos para ocupação de cada cargo.

Assim, a presente proposta visa corrigir forte distorção, resgatando-se uma dívida muito grande para com esses servidores, distribuindo-se assim a perfeita JUSTIÇA.

Vale ressaltar, que a presente proposta além de não causar nenhum



impacto financeiro para o Poder Executivo, uma vez que essas gratificações estão previamente previstas no orçamento, além de não ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal, guardando com isso perfeita harmonia com a Constituição Federal.

Sala das sessões, em 6 de julho de 2006.


Deputado SARNEY FILHO
PV/MA

